



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta extraordinária de nº. 001/2024, convocada de acordo com o que determina o artigo 39 da Resolução CFMV nº 591/92. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e on-line. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES, vice-presidente, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738, secretária geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (on-line) – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira (on-line) – CRMV-ES nº 1008. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida (on-line) - CRMV-ES nº 1842, o Médico-Veterinário Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950 (on-line) e a Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri Nascimento - CRMV-ES 0034-ZP.

No primeiro item de pauta, Correspondência recebida. Convite ABHV para o Fórum Nacional de Saúde Única. O Presidente fez a leitura do convite da Associação Brasileira dos Hospitais Veterinários (ABHV) para participar da sala ABHV exclusiva, que ocorre dos dias 14 a 16 de agosto de 2024 e do Fórum da Saúde Única, que será realizado no dia 14 de agosto de 2024 às 10h da manhã.

No segundo item de pauta, Relatório de fiscalização (Sigilo - Instauração de processo ético-profissional).

No terceiro item de pauta, Procedimentos sobre publicação em mídias sociais das penalidades públicas, conforme disposto no § 2º, artigo 77 da Resolução CFMV nº 1330/2020 - Processo SUAP [0410012.00000051/2024-02](#). Com a palavra o Presidente que explica ao plenário que trata-se de processo instaurado mediante questionamento apresentado acerca do procedimento a ser adotado para publicação das penalidades de censura pública, suspensão e cassação nas mídias sociais do CRMV-ES Conforme o que determina o § 2º, do Art. 77 da Resolução CFMV nº 1330/2020, as penas previstas nas letras “c”, “d” e “e” do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968, serão comunicadas formalmente ao apenado e publicadas no DOU e canais de comunicação e mídias sociais do CRMV, devendo ater-se a informar o tipo de penalidade, o nome e número de registro do infrator, o CRMV julgador e o número do processo que deu causa à penalidade. Desta forma, o CRMV-ES vem cumprindo na íntegra o preceituado na Resolução. Todavia, o CRMV-ES tomou ciência de debate entre advogados e médicos-veterinários de que a Lei 5.517/68 diz sobre essa penalidade: "censura pública, em publicação oficial", e que a publicação em redes sociais amplia a punição do médico, sem o devido amparo legal. Um dos argumentos apresentados é que uma vez publicada nas redes sociais, não há prazo fixado para que tal publicação ali permaneça, o que inclusive prolonga a punição caracterizando-a como uma sanção perpétua, desproporcional e desarrazoável. Desta forma, considerado a necessidade de resguardar o CRMV-ES, foi solicitada manifestação da Procuradoria Jurídica sobre o prosseguimento das publicações nas mídias sociais do CRMV-ES para as penalidades de censura pública, suspensão e cassação. Em parecer jurídico, a advogada do CRMV-ES, Dra. Roberta Lavagnoli Gazel, que pontuou a previsão do art. 8º da Lei nº 5.517/68, em especial a alínea “f” da lei de regência estabeleceu como

atribuição do CFMV, dentre outras, a competência para “*expedir as resoluções que se tornarem necessárias à fiel interpretação e execução da presente lei*”. Nesse contexto, foi editado o Código de Processo Ético Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMV’s através da Resolução nº 1330/2020, o qual dispõe sobre o procedimento relativo aos poderes disciplinar e de aplicação de penalidade definidos nos artigos 32 e seguintes da Lei nº 5.517/68. Destacou que considerando que o CRMV-ES trata-se de autarquia, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta da União, possui o dever de obediência ao princípio da publicidade, conforme impõe o art. 37 da Constituição Federal. Esclareceu sobre o conceito de publicação, que diz respeito a uma das muitas formas as quais a Administração Pública pode dar publicidade aos seus atos e decisões. Que ao dar publicidade das penalidades aplicadas nos casos de denúncias de possíveis infrações de natureza ética cometidas pelos médicos-veterinários e zootecnistas, o CRMV-ES garante o direito constitucional do cidadão de ter acesso à informação, além de propiciar uma resposta à sociedade evidenciando, portanto, o cumprimento do seu dever de prestar contas em relação ao serviço público desempenhado. Pontuou que por vezes a publicação realizada apenas na imprensa oficial não garante que a informação seja difundida de maneira mais ampla possível, sendo as mídias sociais são uma ferramenta mais célere e eficiente de propiciar o acesso à informação de maneira instantânea aos destinatários e permite que a informação alcance o maior número deles. Em relação ao argumento em desfavor ao uso das mídias sociais para a publicação das penalidades, a advogada apontou entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal. Concluindo que a publicação nas redes sociais não configura uma punição de caráter perpétuo, desproporcional e desarrazoável, até mesmo porque a publicação realizada no diário oficial também não é apagada. Em discussão. Com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que se posiciona contra o parecer da Procuradoria Jurídica do CRMV-ES. A Conselheira destaca o princípio da legalidade como diretriz para a conduta da Administração Pública, que deve se sujeitar especificamente ao que está previsto e disposto em lei. Que a finalidade do legislador da Lei nº 5.517/68 é clara ao limitar que a penalidade de censura pública será publicada apenas em publicação oficial. Que a interpretação expansiva do que seria publicação oficial trazida na Resolução do CFMV agrava a penalidade para além do que foi pretendido originalmente pelo legislador. Com a palavra o Vice-Presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros que entende que as publicações poderiam ser feitas em todos os canais oficiais da autarquia, desde que fosse possível remover a publicação posteriormente. A Secretária-Geral, Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria que sugere que seja solicitado parecer jurídico ao CFMV. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos Landeiro Fraga que informa que a matéria foi discutida durante a Câmara Nacional de Presidentes. Que antigamente todo mundo tinha acesso ao diário oficial, mas hoje em dia isso mudou. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Med. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira que entende que a Resolução é clara, mas pontua que, como membro da Comissão de Comunicação do CRMV-ES, costuma acompanhar a mídias sociais dos outros CRMVs e que não tem visto publicações de penalidades por parte dos outros regionais, a impressão que tem é de que essa publicação está sendo seletiva. Entende que é necessário verificar como os outros conselhos estão atuando para que o sistema haja de maneira uniforme. Dr. José Carlos Landeiro não sabe informar se todos os regionais publicam ou não, mas irá fazer uma consulta ao CFMV e caso o plenário entenda pertinente pode ser feita uma de reforma de resolução. Dra. Gabriela destaca que caso haja uma movimentação dos advogados seria muito interessante ter um retorno do CFMV sobre a questão. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Dr. Fransérgio da Rocha Souza que faz leitura do art. 33, c da Lei nº 5517/68 que dispõe que “*As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais são as seguintes: c) censura pública, em publicação oficial;*”. Destaca que na ocasião em que a lei foi editada não havia a questão das mídias sociais, mas caso esse tipo de canal seja entendido como publicação oficial, seria possível utilizá-lo na publicidade das penalidades. Todavia, destaca que a lei não deixa claro o que é publicação oficial e a resolução do CFMV aplicou esse conceito de forma extensiva, o que pode vir ser questionado caso isso levado para a esfera jurídica. Concorde em fazer um encaminhamento ao CFMV. Dra. Gabriela reforça novamente que a questão deve ser analisada pelo prisma do princípio da legalidade. Ressalta que todos os fundamentos da publicidade e direito à informação são atendidos pela publicação no diário oficial. Que a publicação no diário oficial tem um sentido de ser e uma forma de controle, o que não acontece quando a publicidade é feita por meio das redes sociais, resultando em uma sanção mais excessiva do que aquela pretendida pelo legislador. Dra. Nátili lembra que antigamente eram feitas postagens apenas comunicando que haviam sido feitas publicações de penalidade no diário oficial. Que uma ideia é mudar o formato que os avisos de penalidades estão sendo feitos nas mídias sociais. O Presidente, Dr. José Carlos informa que entrará em contato com os presidentes e levará o assunto para ser debatido na próxima CNP. Dr. Rodolpho também acha válido consultar os outros presidentes e questionar o

CFMV e entende que no momento o ideal é fazer a revisão do procedimento adotado pelo Regional e concorda com a ideia de continuar publicando nas redes sociais, mas tirando o nome do profissional, visto que haverá o atendimento da Resolução sem o risco de ser interpretado como algo excessivo. Após votação, o plenário decidiu por unanimidade que sejam mantidas as publicações nas mídias sociais do Conselho, sem fazer menção explícita ao nome do apenado, informando que foi aplicada penalidade e que a publicação completa se encontra no diário oficial.

No quarto item de pauta, Criação do setor de eventos (Apresentação da servidora Natália Martins). Com a palavra a servidora Natália Luchini Martins que apresenta ao plenário a proposta para a criação do setor de eventos. Relembra que o setor já existiu em gestões passadas e a ideia de trazê-lo de volta surgiu após o treinamento realizado pelo CRMV-ES em julho de 2023 com a Diretora da Secretaria de Planejamento do CFMV, Laura Snitovsky, para a construção do Planejamento Estratégico de 2023-2026. Destaca que entre os objetivos do planejamento construído estão ações de valorização e reconhecimento da Medicina Veterinária e Zootecnia, através da reformulação e organização de seminários/encontros técnicos voltados à capacitação e atualização das classes, visando a aproximação com os profissionais e demais órgão. Comenta sobre alguns eventos realizados no ano de 2023 e que foi verificada uma alta demanda por parte dos profissionais de outros cursos e programações organizados pelo Conselho. Natália apresenta as atribuições do setor e alguns eventos para o ano de 2024, dentre eles palestras sobre temas específicos a serem determinados pela diretoria, cursos de responsabilidade técnica, eventos das comissões temáticas do CRMV-ES, semana do médico veterinário, além da Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs que o CRMV-ES sediará em dezembro deste ano. Em discussão, a Conselheira Efetiva, Dra. Gabriela Gabriel de Almeida que destaca sua preocupação com os temas das futuras programações. Que os temas tem que sair do dia a dia do Conselho, do que rotineiramente objeto de discussão em plenária e dos julgamentos de processos ético-profissionais. Entende pela relevância do enfoque na realização de eventos não por conta da questão de dar visibilidade do Conselho, mas sim pela obrigação que a autarquia tem em orientar o exercício profissional. Com a palavra a Conselheira Efetiva Tatiana Sacchi que comenta que em partes com Dra. Gabriela. Acredita que fazer eventos que abordem específicos de temas jurídicos, por exemplo, tratando do código ético-profissional ou outras resoluções, pode não atrair tanto o interesse dos profissionais. Sugere que seria interessante fazer palestras de algum tema técnico e dentro daquela temática o Conselho ter a oportunidade de fala para tratar de questões pertinentes ao cotidiano da autarquia. Com a palavra a Conselheira Suplente, Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza que ressalta a necessidade da aproximação do Conselho com as instituições de ensino superior. Que entende que a base deve ser lá, visto que é uma oportunidade de alcançar os futuros profissionais e que produzirá um resultado muito mais robusto no futuro. A Secretária-Geral, Dra. Natáli Barbosa Faria ressalta que a intenção é abranger o máximo possível das frentes da veterinária, inclusive estar atento aos eventos das instituições de ensino para se envolver nas programações, não apenas ajudando na divulgação, mas se fazendo presente tratando de temas relevantes ao Conselho. Dr. Rodolpho comenta sobre a necessidade se trabalhar junto com as comissões técnicas do Conselho, que se cada comissão fizer um evento por ano, por exemplo, já seriam onze eventos garantidos. Pontua que com a criação do setor o objetivo é aumentar a quantidade de eventos consideravelmente. Que quem estiver à frente da pasta, além dos desafios de tocar os eventos internos, deve ainda se preocupar com o envolvimento do Conselho nas programações organizadas por terceiros. Com a palavra a Conselheira Suplente, a Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri Nascimento que questiona sobre como funcionará o apoio do Conselho a outros eventos. Foi informada sobre a deliberação para atualização da Resolução CFMV nº 01/2013, que estabelece normas para obtenção de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-ES na realização de eventos. Que a diretoria executiva aprovou a reformulação dessa resolução e que quando a minuta do novo documento for elaborada será encaminhada para deliberação pelo Plenário. Dra. Natáli informa também que questionará a Procuradoria Jurídica sobre a questão das empresas que tem convênios com o Conselho, se podem participar dos eventos, fazer a divulgação, etc. Com a palavra, o Presidente, Dr. José Carlos, que solicita o apoio dos Conselheiros na articulação junto às instituições de ensino a fim de conseguir espaço para a realização dos eventos e solicita sugestões de temas e palestrantes para futuras programações. Por fim, destaca a importância da atuação do Conselho na instrução e orientação dos médicos-veterinários e zootecnistas no exercer da profissão. Após votação, aprovada por unanimidade a criação do setor de eventos, sob chefia da funcionária Natália Luchini Martins.

PROCESSOS A SEREM DELIBERADOS

No quinto item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer da **Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445**, referente aos seguintes processos: **1) Marcos Vinicius De Souza – Proc. Nº 0410021.00000320/2022-43**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. Nº 0410023.00000126/2022-40**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Neilor Camilo Godoi Ramos – Proc. Nº 0410023.00000121/2022-85**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Cancelamento de registro – Proc. 0410022.00000207/2022-40**, com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 que informa que solicitará parecer jurídico. **5) Mercoprol Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda – Art. 28 – Proc. 0410027.00000110/2022-81**, com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 que informa que solicitará parecer jurídico.

No sexto item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184**, referente aos seguintes processos: **1) Vescovi e Rosa Ltda- ME – Proc. Nº 0410022.00000200/2023-05**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35, inciso I e II, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).”* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consultório Méd. Vet. Denise Marchesi – Proc. Nº 0410022.00000235/2023-78**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).”* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Consultório Méd. Vet. Drielli Langa – Proc. Nº 0410022.00000378/2023-52**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).”* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No sétimo item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Sophia Luiza Paláoro Buss – Proc. Nº 0410032.00000161/2023-50**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Giuliano de Pollo Menezes – Proc. Nº 0410032.00000163/2023-32**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Karen Gonçalves Picoli – Proc. Nº 0410032.00000164/2023-23**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Valéria Sampaio Costa Salomão – Proc. Nº 0410032.00000165/2023-14**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Diego de Souza Frank – Proc.**

Nº **0410032.00000166/2023-05**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **6) Aleleir Bitencourt Serafim Júnior – Proc. Nº 0410032.00000167/2023-93**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **7) Vinicius Ribeiro da Silva – Proc. Nº 0410032.00000168/2023-84**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **8) Suelen Pereira da Silva – Proc. Nº 0410032.00000170/2023-66**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária.

No oitavo item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: **1) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91**, **2) Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03**, **3) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73**, **4) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26**, **5) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11)**, **6) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – Me – Proc. 0410027.00000151/2022-03**, **7) Clinica Veterinária Vila Vet Ltda – Proc. nº 0410027.00000424/2023-67**, **8) Pet Shop Ibatiba Ltda– Proc. nº 0410026.00000049/2023-97**, **9) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09**, **10) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08**, **11) Carlos Henrique Fontana 08154529777 – Proc. nº 0410022.00000095/2022-78**. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre os referidos processos foi adiada para próxima plenária.

No nono item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503**, referente aos seguintes processos: **1) Município de Pancas (CCZ) - 0410027.00000032/2024-05**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima e com respaldo nos arts. 2º da Resolução 672/2000, S.M.J., indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração Nº. ES.383.02015/2024 e prosseguimento do processo em lide.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Município de Cariacica (CCZ) - 0410026.00000058/2023-16**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima e com respaldo nos arts. 2º e 3º da Resolução 672/2000, S.M.J., indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração Nº. 1617/2023 e do Auto de Multa Nº. 4/2024 e, por conseguinte, pelo prosseguimento do processo em lide.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Análise e deliberação sobre questionamento levantado em fiscalização - Caroline Leão Ximenes Ribeiro Câmara - 05654-PJ - 0410026.00000009/2024-68** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000402/2023-71**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que informou que solicitará parecer jurídico sobre o processo. **2) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000403/2023-62**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que informou que solicitará parecer jurídico sobre o processo. **3) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000404/2023-53**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que informou que solicitará parecer jurídico sobre o processo. **4) Pet Amicat Clinica Veterinária e Pet Shop Ltda – Proc. Nº 0410027.00000047/2024-64** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo indeferimento do recurso administrativo, e prosseguimento do processo.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Pet Prime Hospital Veterinario Ltda – Proc. Nº 0410027.00000156/2023-54**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: 1) **Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, 2) **Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24,3)** **Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, 4) **Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56**, 5) **Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65**, 6) **Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15**. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre os referidos processos foi adiada para próxima plenária.

Vitória-ES, 22 de abril de 2024.

Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga

Presidente do CRMV-ES

CRMV-ES nº. 059



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230